



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
ORDINÁRIA
2014**

**VARA ÚNICA DA COMARCA
DE ARARI/MA**



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 5272014
Código de validação: E54B162564

Dispõe sobre a realização de Correições Gerais Ordinárias e Correições Extraordinárias pela Corregedoria Geral da Justiça no exercício de 2014.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos dos artigos 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do art. 5, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 24/2009;

CONSIDERANDO que compete ao corregedor a realização de correição geral ordinária anual, pessoalmente ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as unidades jurisdicionais a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2014, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ – 4472014;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2014 nas Comarcas de Arari, Anajatuba, Cantanhede, Lago da Pedra, Paulo Ramos, São Raimundo das Mangabeiras e Carolina.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 17 a 21 de fevereiro de 2014 nas Comarcas de Arari, Anajatuba e Cantanhede, de 10 a 14 de março de 2014 nas 1ª e 2ª Varas de Lago da Pedra e na Comarca de Paulo Ramos, e de 23 a 28 de março de 2014 nas Comarcas de São Raimundo das Mangabeiras e Carolina.

Art. 3º Nos termos do artigo 15, §5º do Código de Normas da Corregedoria, fica desde logo delegado poderes aos juízes auxiliares da Corregedoria, Dr. José Américo Abreu Costa e Dr. Tyrone José Silva, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores Aline Torres de Oliveira Fialho, Ana Emília Gómez Marques, André Luís Mendonça de Sousa, Elizângela Mendes de Vilhena Frazão, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo e Josemar Rafael Cunha Filho, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, como também que adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela secretaria judicial, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º Após o encerramento das correições serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pela corregedora-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis (MA), aos 04 dias do mês de fevereiro de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/02/2014 14:05 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

OFC-DCINSPCGJ - 92014
Código de validação: B229EDF543

São Luís (MA), 11 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
DR. AURELIANO COELHO FERREIRA
Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Arari/MA

Assunto: **Processos mais antigos.**

Senhor Juiz,

Considerando que no mês de fevereiro a Comarca de Arari/MA será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ 5272014 (cópia anexa), encaminho, em anexo, a relação dos processos mais antigos cadastrados no Themis PG, obtida pelo sistema de Informática do TJMA, a fim de subsidiar esse juízo quando da separação dos 50 processos mais antigos.

Outrossim, esclareço que em havendo, nessa relação, processos que já se encontrem arquivados definitivamente, deverá ser providenciada a respectiva baixa no sistema, a fim de que apenas remanesçam os processos que efetivamente estejam tramitando na Vara.

Informo que na hipótese de, após a baixa acima mencionada restar, dentre os listados, menos de 50 processos para análise, cumprirá à unidade entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça, possibilitando que seja encaminhada outra relação com um número maior de processos, permitindo, assim, a devida complementação.

Ademais, solicito a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, envio em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.

Atenciosamente,



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

JOSÉ AMÉRICO ABREU COSTA
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores
Matrícula 27037



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2014

Órgão: Vara Única da Comarca de Arari – Fórum da Comarca de Arari, com endereço à Rua João Inácio Garcia, nº 100, Centro – Arari/MA. CEP: 65.480-000.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Arari/MA.

Período Correicional: 18 e 19 de fevereiro de 2014.

Por determinação da Excelentíssima Senhora Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, a equipe correicional, composta pelos Excelentíssimos Senhores **José Américo Abreu Costa** e **Tyrone José Silva**, juízes auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, e pelos servidores Aline Torres de Oliveira Fialho, Ana Emília Gómez Marques, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo e Josemar Rafael Cunha Filho, compareceu às 14h do dia 18 de fevereiro de 2014 à Vara Única da Comarca de Arari/MA, onde foi recebida pelo Excelentíssimo Senhor Aureliano Coelho Ferreira, juiz de direito respondendo pela unidade, e pelos demais servidores presentes.

Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria e/ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, todas compondo o presente relatório correicional.

1 CORPO FUNCIONAL

1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:

Dr. Gladiston Luis Nascimento Cutrim

1.2 SERVIDORES

1.2.1 Secretário Judicial Titular:

Márcio Campos Marques



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.2.2 Secretário Judicial Substituto:

Maria Clara Cantanhede Sousa (técnica judiciária)

1.2.3 Assessor Judicial:

Gilson Gil Barbosa Filho

1.2.4 Analista Judiciário (Direito):

Alex Jorge Freire dos Anjos

1.2.5 Apoio Técnico Administrativo - Técnico Judiciário:

Marco Antonio Praseres Carvalho;
Emerson de Jesus Silva.

1.2.6 Apoio Técnico Administrativo - Auxiliar Judiciário:

Ana Lígia Santos Leite;
Samuel Falcão Souza;
Regiane Nascimento Pestana;
Ely Nogueira Garcia Ribeiro.

1.2.7 Oficiais de Justiça:

Maria de Jesus Lima Cardoso;
Elísio Gonçalves de Azevedo Neto.

1.2.8 Servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de Arari:

Maria Cleide Maciel;
Jardson Antonio Pãozinho Carvalho;
Nilde Oliveira Rodrigues;
Domingos Rodrigues Batalha;
Benedito Rodrigues Pires;
Jarnea Melo Batalha de Almeida;
Benedito Terceiro de Almeida Filho.

2 DADOS DO JUIZ TITULAR

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Não.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:

10 anos e 01 mês.

2.3 TEMPO NA COMARCA:

06 anos e 03 meses.

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Diretoria do Fórum; Justiça Eleitoral e Juizados Especiais.

2.5 O MAGISTRADO EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO?

Não.

2.6 O MAGISTRADO POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Sim.

3 DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.2 Nome/local:

Fórum da Comarca de Arari, com endereço à Rua João Inácio Garcia, nº 100, Centro – Arari/MA. CEP: 65.480-000.

3.1.3 Situação do imóvel:

Imóvel próprio.

3.1.4 Estrutura física:

Ótima.

3.1.5 Mobiliário:

Suficiente.

3.1.6 Equipamentos à disposição:

Suficiente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

4 DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTORA DE JUSTIÇA:

Silvia Menezes de Miranda

4.2 DEFENSOR PÚBLICO:

Raphael Tito de Vasconcelos

5 DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

Vara única com jurisdição plena.

5.2 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE ATÉ O MÊS ANTERIOR À DATA DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

1.353 (dados fornecidos pela Secretaria Judicial da Vara)

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 484 (informação obtida junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 572 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 84 (informação obtida junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 44 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 88 (informação obtida junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 28 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 03 (informação obtida junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 12 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.7 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 331 (informação obtida junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 364 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 94 (informação obtida junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 67 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 06 (informação obtida junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 16 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: não há (informação obtida junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: não há (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.11 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Não há (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.12 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

15 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:

16 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.14 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS PROVISÓRIOS:

08 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.15 A UNIDADE CUMPRE A RESOLUÇÃO Nº 66/2009, DO CNJ (METAS 6 – 2014):

Sim.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

78 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.17 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS:

253 para sentença (informação obtida junto à Secretaria da Vara);
290 para despacho (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:

1444 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara equivalente à fornecida pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2014:

Não houve designação (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:

1088 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara equivalente à fornecida pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.21 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2014:

Não houve (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.22 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:

Abril de 2014.

5.23 DATA DA ÚLTIMA SESSÃO DO JÚRI:

23/11/2013.

5.24 NÚMERO DE PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO DO JÚRI:

11 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.25 CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

Processo nº 768/2010, com conclusão datada de 24/04/2012 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara, com certidão lavrada em 18/02/2014).



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

5.26 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?

Sim.

5.27 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Sim.

6 RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Anual de Atividades - RAA (Art. 41, inciso V do CODJ) – Anual			X (informação obtida com a Divisão de Estatística da CGJ)		
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09 - CNJ) – Trimestral	X				

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária	X				
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária	X				
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal	X				
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária					Não informado
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08- CNJ) – mensal	X				



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal	X				
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal	X				

REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização.		X	Providenciar cadastro, a fim de utilizar o sistema. Solicitar senha no email: informática@tjma.jus.br
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores		X	Providenciar cadastro, a fim de utilizar o sistema. Solicitar senha no email: informática@tjma.jus.br

7 LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação / Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados		X			Sem uso / Regularizá-lo, pois conforme o § 4º do art. 251 do Código de Normas da CGJ, este é um livro permanente.
Carga para Ministério Público		X			Livro único com a carga dos advogados / Regularizá-lo conforme art. 251 do Código de Normas da CGJ,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

					separando o registro de carga de advogados.
Carga para Defensor Público			X		Deve ser providenciado, pois conforme o § 4º do art. 251 do Código de Normas da CGJ, este é um livro permanente.
Ofícios Recebidos		X			Não há a devida separação dos ofícios / Providenciar a separação dos ofícios cíveis, criminais e administrativo.
Ofícios Remetidos		X			Não há a devida separação dos ofícios / Providenciar a separação dos ofícios cíveis, criminais e administrativo.
Registro de Termos de Audiências		X			Não há o livro de atas de audiências, devido ao cadastramento no Sistema Themis, todavia não houve ainda a totalidade de cadastramento / Regularizar o lançamento de 100% dos termos no Sistema Themis, conforme o Código de Normas da CGJ.
Registro de Sentenças	X				

**LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS
(Provimento nº 14/2009 CGJ – Arts. 4º e 6º)**

TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação / Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados		X			Sem uso / Deve ser regularizado, pois conforme o § 4º do art. 251 do Código de Normas da CGJ, este é um livro permanente.
Carga para Ministério Público		X			Livro único com a carga dos advogados / Regularizá-lo conforme art. 251 do Código de Normas da CGJ, separando o registro de carga de advogados.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carga para Defensor Público			X		Deve ser providenciado, pois conforme o § 4º do art. 251 do Código de Normas da CGJ, este é um livro permanente.
Ofícios Recebidos		X			Não há separação dos ofícios / Providenciar a separação dos ofícios cíveis, criminais e administrativo.
Ofícios Remetidos		X			Não há a devida separação dos ofícios / Providenciar a separação dos ofícios cíveis, criminais e administrativo.
Registro de Termos de Audiências		X			Não há o livro de atas de audiências, devido ao cadastramento no Sistema Themis, todavia não houve ainda a totalidade de cadastramento / Regularizar o lançamento de 100% dos termos no Sistema Themis, conforme o Código de Normas da CGJ.
Registro de Sentenças	X				
Rol de Culpados		X			Há dois livros, ambos com folhas em branco, sendo a última atualização em 2012, sem registros nos anos de 2010 e 2011; sem termo e abertura e encerramento / Providenciar a regularização, com a colocação dos termos de abertura e encerramento e preenchimento contínuo sem lacunas em branco.

8 DADOS ESTATÍSTICOS

2012		2013	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
1356	121	1310	108



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9 ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 86-63.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/05/2004
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X EDVAN PEREIRA FERNANDES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: denúncia recebida em 06/01/2001; decorrida a instrução, o réu foi pronunciado em 23/09/2002; seguido de interposição de Recurso em Sentido Estrito, o qual foi improvido pelo Plenário do TJMA, em 16/10/2003; retornado à primeira instância, o Ministério Público apresentou o libelo-crime acusatório e o acusado a sua contrariedade; nomeado defensor para presidir a defesa do acusado em plenário; último despacho em 20/09/2012; tramitação regular aguardando designação da sessão do Júri; constatado autuação irregular; folhas sem numeração e rubrica; termo de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou; autos com mais de duzentas folhas em um único volume; carta precatória juntada por inteira nos autos.

RECOMENDAÇÃO: à secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, assunto e classe processual, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para observar que os autos do processo não devem exceder a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; para atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.2

PROCESSO: 520-52.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/05/2004
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ VALDIR DINIZ

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a denúncia em 08/12/1987, o réu foi pronunciado em 30/07/1989; o Recurso em Sentido Estrito interposto não foi recebido por intempestividade; designada data para a sessão de julgamento, foram convocados os jurados e, no dia da realização do ato, o Ministério Público arguiu nulidade, a qual foi refutada pelo magistrado, que designou nova data para a sessão; após, o magistrado achou por bem anular todos os atos posteriores à



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

defesa prévia, em 20/11/1998, com exceção da prova produzida; apresentada nova defesa prévia, o acusado foi pronunciado em 03/07/2002; com o libelo-crime acusatório, foi designada data para a sessão do Júri, entretanto, pela renúncia do patrono do acusado, foi designado novo advogado para atuar no feito; último despacho em 06/12/2012; processo com tramitação lenta, aguardando a designação da sessão do Tribunal do Júri; folhas sem numeração e rubrica; termo de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou; autos com mais de duzentas folhas em um único volume; carta precatória juntada por inteira nos autos.

RECOMENDAÇÃO: à secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para observar que os autos do processo devem exceder a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.3

PROCESSO: 519-67.2004.8.10.0070

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/05/2004

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ FEITOSA DA SILVA E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: denúncia recebida em 27/04/1988; réus pronunciados em 22/09/1999; Recurso em Sentido Estrito interposto pelo acusado Dagmar Sousa, julgado pelo TJMA em 06/03/2001, que negou provimento ao recurso; retornados os autos, foi apresentado o libelo-crime acusatório e suas respectivas contrariedades; ao fim, foram apresentadas as testemunhas de acusação pelo Ministério Público; último despacho proferido em 16/04/2013; tramitação lenta, tendo em vista o tempo levado para as diversas cartas precatórias cumpridas durante seu trâmite; atualmente aguardando a designação da sessão do Tribunal do Júri; constata-se autuação irregular; folhas sem numeração e rubrica; termo de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou; processo com mais de duzentas folhas em um único volume; carta precatória juntada por inteira nos autos.

RECOMENDAÇÃO: à secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, assunto e classe processual, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para observar que os autos do processo não devem exceder a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.4

PROCESSO: 581-10.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/05/2004
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X RAIMUNDO ENIVALDO MARTINS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a denúncia em 07/12/2000, após a instrução, foi o réu pronunciado em 06/07/2005; foram interpostos Embargos de Declaração, acolhidos em 05/01/2006; testemunhas de acusação apresentadas em 05/08/2010; em seguida, foi designada sessão do Júri para o dia 15/03/2013, contudo, não foi realizada pela renúncia do patrono do réu; último despacho proferido em 06/12/2012; constata-se lentidão na tramitação, em razão do tempo levado pelas diversas cartas precatórias cumpridas durante seu trâmite; atualmente aguardando nova designação da sessão do Tribunal do Júri; autuação irregular; folhas sem numeração e rubrica; termo de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou; processo com mais de duzentas folhas em um único volume; carta precatória juntada por inteira nos autos.

RECOMENDAÇÃO: à secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, assunto e classe processual, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para observar que os autos do processo não devem exceder a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJMA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.5

PROCESSO: 607-08.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/05/2004
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X FRANCISCO DA SILVA REIS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: denúncia recebida em 31/05/2004, após a instrução, seguiu-se com pronúncia do réu em 22/07/2005; houve a interposição de Recursos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

em Sentido Estrito pelo Ministério Público e pelo acusado, o deste teve provimento negado pelo TJMA, e o daquele foi julgado prejudicado, em 23/11/2006; após, dado vista ao Ministério Público, este procedeu ao aditamento da denúncia; posteriormente, em razão do falecimento do patrono do réu, foi ordenada sua intimação para que constituísse novo advogado; ao fim, foram apresentadas as testemunhas pela acusação e pela defesa; último despacho exarado em 28/08/2012; tramitação lenta, razão atribuída ao tempo levado para o cumprimento e devolução de diversas cartas precatórias durante o decurso do processo; atualmente aguardando a designação da sessão do Tribunal do Júri; folhas sem numeração e rubrica; termo de conclusão sem a identificação do servidor que o responsável por sua lavra; carta precatória juntada por inteira nos autos.

RECOMENDAÇÃO: à secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.6

PROCESSO: 584-62.2004.8.10.0070

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/05/2004

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X GODOFREDO ARAÚJO AGUIAR

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a denúncia em 19/05/2004, após a instrução, o réu foi pronunciado em 30/03/2006; apresentado o libelo-crime acusatório e o rol de testemunhas de acusação, a patrona do acusado renunciou ao mandato, razão pela qual lhe foi nomeado novo defensor; último despacho exarado em 20/09/2012; constatado que o processo encontra-se paralisado e concluso ao magistrado desde 29/10/2012; folhas sem numeração e rubrica; termo de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou; carta precatória juntada por inteira nos autos.

RECOMENDAÇÃO: ao magistrado, para dar efetivo andamento ao feito, visto o tempo decorrido desde a sua conclusão. À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; para atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.7



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO: 567-26.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/05/2004
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ FRANCISCO MARTINS CABRAL e OUTRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: denúncia recebida em 25/04/1995, tendo sido o réu pronunciado em 16/09/1997; designada a sessão do Júri, foi adiada por diversas vezes; devido a renúncia do patrono do acusado, foi-lhe nomeado novo defensor, que foi intimado para que apresentasse rol de testemunhas; último despacho exarado em 20/09/2012; processo concluso desde 25/09/2013, paralisado desde então; atualmente aguardando a designação da sessão do Tribunal do Júri; autuação irregular; numeração dúbia dos autos; termo de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou; processo com mais de duzentas folhas em um único volume.

RECOMENDAÇÃO: ao magistrado, para dar efetivo andamento ao feito, visto o tempo decorrido desde a sua conclusão. À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, assunto e classe processual, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para renumerar os autos a partir da fl. 311, certificando a providência adotada e indicando qual numeração deverá ser seguida; para observar que os autos do processo não devem exceder a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; para atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.8

PROCESSO: 600-16.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/05/2004
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ANTONIO DE JESUS ALMEIDA FERREIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a denúncia em 18/05/2004, foi o réu pronunciado em 13/03/2007; interposto Recurso em Sentido Estrito, teve provimento negado pelo TJMA, em 1º/02/2010; retornados os autos, foi determinada a intimação da acusação e da defesa para que apresentação do rol de testemunhas, o que foi cumprido apenas pelo Ministério Público; último despacho exarado em 30/05/2012; último ato processual marcado pela conclusão 23/07/2012, paralisado desde então; folhas sem numeração e rubrica; termo de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: ao magistrado, para dar efetivo andamento ao feito, visto o tempo decorrido desde a sua conclusão. À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.9

PROCESSO: 560-34.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/05/2004
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X LUIS CARLOS MORAIS FERNANDES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a denúncia em 16/10/1996, o réu foi pronunciado em 24/11/1998; o Recurso em Sentido Estrito interposto teve provimento negado pelo TJMA; retornados os autos, foi apresentado o libelo-crime acusatório e a sua contrariedade; designada a sessão de julgamento, foi sentenciado o feito, com a absolvição do réu; interposta Apelação pelo Ministério Público, o julgamento foi anulado pelo TJMA; com o retorno ao Juízo de base, foram intimadas a acusação e a defesa para que apresentação do rol de testemunhas; designada sessão de julgamento para o dia 08/03/2013, não foi realizado; último despacho exarado em 04/12/2012, paralisado desde então; aguardando designação de nova sessão de julgamento do Tribunal do Júri; folhas sem numeração e rubrica; termo de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: ao magistrado, para dar efetivo andamento ao feito. À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.10

PROCESSO: 16-90.1997.8.10.0070 (com apenso nº 12-19.1998.8.10.0070)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/10/1997
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS X CACAUEIRA SANTA CRUZ S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a inicial, foi ordenada a citação do devedor; não apresentados embargos, houve penhora e foi designada data para leilão; devido à apresentação de embargos de terceiro, o processo foi suspenso em 16/12/1998; último despacho exarado em 25/11/1998; processo paralisado em razão da interposição de embargos de terceiro; termo de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: à secretaria judicial, para atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.11

PROCESSO: 12-19.1998.8.10.0070

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/12/1998

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO NA EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: ANA CLÁUDIA OLIVEIRA PORTO X CACAUEIRA SANTA CRUZ S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: autos apensos à Execução Fiscal nº. 16-90.1997.8.10.0070; recebidos os embargos, foi ordenada a intimação da embargante para o recolhimento das custas processuais; recebidos os embargos, determinou-se a citação do embargado/exequente, o qual apresentou contestação; julgados procedentes os embargos em 28/09/1999; interposta Apelação em 24/11/1999, foi determinada a remessa dos autos ao TRF; julgados em 21/11/2011, foram devolvidos à primeira instância; ao fim, o magistrado determinou a intimação das partes; último ato processual marcado pela conclusão em 25/06/2013, aguardando desde então a apreciação do magistrado; processo com tramitação lenta, em razão do longo tempo de julgamento da Apelação pelo TRF; documentação (carta devolvida) juntada de forma irregular; folhas sem rubrica abaixo da numeração; termos de juntada e de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: ao magistrado, para dar efetivo andamento ao feito, visto o tempo decorrido desde a sua conclusão. À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.12

PROCESSO: 42/1997 (com apenso nº 13-04.1998.8.10.0070)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/10/1998

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS X AGROPASTORIL MARANHENSE S/A – AGROPAM

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a inicial, foi ordenada a citação do devedor; não apresentados embargos, houve penhora; avaliado o bem penhorado, houve a impugnação; devido à apresentação de embargos de terceiro, o processo foi suspenso em 29/10/1998; constata-se que o processo está paralisado em razão da interposição de embargos de terceiro; termo de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: à secretaria judicial, para atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.13

PROCESSO: 13-04.1998.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/10/1998
NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
PARTES: AGROPASTORIAL MARANHENSE S/A – AGROPAN X COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: autos apensos à Execução Fiscal nº. 42/1997; recebidos os embargos, foi ordenada a intimação da Fazenda Pública, que apresentou impugnação; julgados procedentes os embargos em 26/06/1999; foi interposta Apelação em 13/09/1999 e, assim, determinou-se a remessa dos autos ao TRF; julgados em 14/02/2012, os autos foram devolvidos à primeira instância; ao fim, o magistrado determinou a intimação das partes; último despacho exarado em 18/04/2013; constata-se lentidão na tramitação em razão do longo tempo de julgamento da Apelação pelo TRF; documentação (carta devolvida) juntada de forma irregular; folhas sem rubrica abaixo da numeração; termos de juntada e de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: à secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.14

PROCESSO: 32-29.2006.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/2006
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X BENEDITO MACIEL RABELO e OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a denúncia em 07/02/2006, todos os acusados foram interrogados; decorrida a instrução, foram apresentadas alegações finais pelo Ministério Público, razão pela qual os autos foram conclusos em 20/09/2013; processo paralisado conclusos no Gabinete do magistrado; autuação irregular, não contendo informações acerca do assunto e classe processual; folhas sem rubrica abaixo da numeração; autos de pedido de revogação de prisão já decididos em apenso.

RECOMENDAÇÃO: ao magistrado, para dar regular prosseguimento ao feito; aproveitar a conclusão e verificar a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso. À secretaria judicial, para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG, no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do CNJ, com a conseqüente emissão de nova capa onde deverá constar a numeração única e a anterior, conforme o teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para, observar a determinação de arquivamento dos autos em apenso, assim proceder ao efetivo arquivamento do apenso e certificar tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles.

9.1.15

PROCESSO: 9-64.1998.8.10.8.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/12/1998
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A X G. F. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a inicial, foi ordenada a citação do devedor, que apresentou bens à penhora; em 28/04/1999, o magistrado chamou o feito à ordem para restabelecer marcha processual normal da execução e declarou a nulidade de todos os atos posteriores à nomeação de bens; penhorados os bens indicados, o magistrado declarou-se suspeito; com a titularidade de magistrado diverso, o processo prosseguiu com a intimação da parte autora para manifestar interesse no feito; ao fim, cumprida a determinação do magistrado para localização de autos de inventários, o processo se encontra paralisado desde 30/08/2011; processo com tramitação excessivamente lenta, sem justificativa, com atos inaptos a dar impulso ao feito; folhas sem rubrica abaixo da numeração; termos de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: ao Juízo, para que seja mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação. À secretaria judicial, para rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.16

PROCESSO: 99-62.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/10/2004
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 171, *caput*, CP)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X FRANCISCO ALVES NETO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a denúncia em 20/10/2004, foi o acusado interrogado e qualificado; processo na fase de inquirição de testemunhas, que foram intimadas via carta precatória; último ato processual marcado pela conclusão em 29/10/2013, devido à juntada de petição de desistência de oitiva de testemunhas interposta pelo Ministério Público; lentidão na tramitação acentuada pelo tempo levado no cumprimento e devolução das diversas cartas precatórias expedidas; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

folhas sem rubrica abaixo da numeração; cartas precatórias juntadas por inteira nos autos; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: ao magistrado, para dar efetivo andamento ao feito, visto o tempo decorrido desde a sua conclusão. À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; para atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.17

PROCESSO: 184-14.2005.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/06/2005
NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: ORESTES SANTOS PEREIRA FILHO
ESPÓLIO DE ORESTES SANTOS PEREIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a inicial, o requerente foi nomeado como inventariante, que prestou compromisso e primeiras declarações, as quais foram impugnadas; após, foi ordenada a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas; posteriormente, o magistrado chamou o feito à ordem, anulando todos os atos processuais a partir da fl. 45; novamente intimada, a União apresentou manifestação; nova impugnação às primeiras declarações apresentada; processo concluso desde 31/01/2013, paralisado no Gabinete desde então; constata-se morosidade na tramitação processual, em especial pela própria peculiaridade da ação, bem como a demora na devolução de cartas precatórias expedidas; autos com mais de duzentas folhas em um único volume; carta precatória juntada por inteira nos autos; avisos de recebimento (AR) juntados de forma irregular; termos de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: ao magistrado, para dar efetivo andamento ao feito, visto o tempo decorrido desde a sua conclusão. À secretaria judicial, para observar que os autos do processo não devem exceder a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.18

**PROCESSO: 413-08.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/05/2004
NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS
ARROLANTE: MARY LABIBE SALOMÃO TEZA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a inicial, o requerente foi nomeado como inventariante; prestadas as primeiras declarações, foi ordenada a citação das Fazendas Públicas e do Ministério Público, ante a inexistência de herdeiros; constatada a existência de co-proprietário de um bem imóvel, determinou-se a intimação do inventariante; após, dada vista ao Ministério Público, o magistrado deferiu sua cota, ordenando a intimação da Delegacia da Receita Federal do Brasil; ao fim, foi determinado que o inventariante recolhesse o ITBI, o que foi cumprido em 12/06/2013; autos conclusos desde 11/07/2013, após a juntada da comprovação do recolhimento do ITBI, paralisados desde então; morosidade constatada, haja vista paralisação desde a conclusão ao magistrado; avisos de recebimento (AR) juntados de forma irregular; termos de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: ao magistrado, para dar andamento ao feito, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À Secretaria, observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.19

**PROCESSO: 453-87.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/06/2004
NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
PARTES: ITERMA X JOSÉ DE RIBAMAR LOPES BARROS**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Tutela antecipada indeferida em 16/09/2003; após a apresentação da contestação o processo passou a ter tramitação lenta; visto em correição em 2012 apenas determinando o retorno dos autos à conclusão.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Capa do processo solta dos autos; autuação irregular não constando a classe e o assunto processual; tramitação excessivamente lenta, por inércia exclusiva do Juízo, com inúmeras paralisações injustificadas; processo visto em correição sem qualquer deliberação por parte do magistrado; ausência de certidão de expedição e entrega de mandado ao oficial de justiça; certidões e termos de conclusão sem identificação do servidor responsável; folhas do processo sem rubrica.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado para dar imediato andamento ao feito, tendo em vista o longo tempo de paralisação do processo; para que, quando dos seus atos correicionais, dê regular seguimento ao feito, evitando meros despachos de "processo em ordem". A secretaria para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa e reatuação do feito; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada e recebimento devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; rubricar todas as folhas do processo, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.20

PROCESSO: 386-25.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/07/2004
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
PARTES: MEARIM AGRO INDUSTRIAL S/A X ANTÔNIO MARINHO PIANCÓ E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo distribuído ao Juízo em 27/07/1998, sendo cadastrado no sistema apenas em 06/07/2004; despacho inicial em 05/08/1998; contestação apresentada apenas em 19/01/2001 e réplica em 14/02/2001; posteriormente foi despachado somente em 17/07/2008, com determinação para realização de diligências; autos conclusos em 23/07/2010, sendo visto em correição em 10/04/2012, sem qualquer deliberação do magistrado, estando paralisado desde então; autuação irregular não constando a classe e o assunto processual; ausência de assinatura no formulário de correição datado de 10/04/2012; tramitação excessivamente lenta, por inércia exclusiva do Juízo, com inúmeras paralisações injustificadas; processo visto em correição sem qualquer deliberação por parte do magistrado; ausência de certidão de expedição e entrega de mandado ao oficial de justiça; certidões e termos de conclusão sem identificação do servidor responsável; folhas do processo sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para dar imediato andamento ao feito, tendo em vista o longo tempo de paralisação do processo, observando que todos os seus atos lançados no processo deverão ser obrigatoriamente assinados; para que, quando dos seus atos correicionais, dê regular seguimento ao feito, evitando meros despachos de "processo em ordem". À Secretaria, para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG, no que diz respeito à classe e ao assunto processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa e reatuação do feito; observar que quando da expedição de mandado e entrega ao



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada e recebimento devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; deve rubricar todas as folhas do processo, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.21

PROCESSO: 56-28.2004.8.10.0070

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/06/2004

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

PARTES: ISAC DOMINGUES DE SOUSA E OUTROS X PEDRO SENA BATALHA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo distribuído ao Juízo em 27/05/2003, sendo cadastrado no sistema apenas em 04/06/2004; despacho inicial em 10/06/2003, indeferindo a justiça gratuita, seguido de decisão de 10/12/2013 que indeferiu a antecipação de tutela; contestações apresentadas por alguns dos réus ainda no ano de 2004, seguindo-se da instrução processual de forma lenta; visto em sucessivas correições sem qualquer deliberação; determinada intimação dos autores para manifestar interesse no feito em 04/08/2010, que se manifestaram em 03/02/2011, sendo apreciado por despacho somente em 24/04/2013 e em 13/11/2013; processo concluso em 28/01/2014, paralisado desde então; consta-se que a tramitação está excessivamente lenta, por inércia exclusiva do Juízo, com inúmeras paralisações injustificadas; ausência de certidão de expedição e entrega de mandado ao oficial de justiça; certidões e termos de conclusão sem identificação do servidor responsável; folhas do processo sem rubrica; processo com mais de duzentas folhas em um único volume.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado para dar imediato andamento ao feito, tendo em vista o longo tempo de tramitação do processo, com conclusão em aberto desde janeiro deste ano; para que, quando dos seus atos correicionais, dê regular seguimento ao feito, evitando meros despachos de "processo em ordem". À Secretaria, para quando expedir mandado e entregar ao meirinho deve providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada e recebimento devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; rubricar todas as folhas do processo, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.22

**PROCESSO: 50-84.2005.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/10/2005
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO X LUZINETE SILVA SANTANA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho inicial em 22/11/2005; citação não realizada, bem como tentativa de arresto frustrada; nova tentativa de citação por carta precatória também frustrada; deferida penhora *on line*, por despacho em 17/07/2013, sem notícia de sua efetivação; constata-se uma tramitação excessivamente lenta, com inúmeras paralisações injustificadas; ausência de certidão de expedição e entrega de mandado ao oficial de justiça; certidões e termos de conclusão sem identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo. À Secretaria, para fazer imediata conclusão dos autos para que o magistrado dê andamento ao feito tendo em vista o longo tempo de tramitação do processo; para quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada e recebimento devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas.

9.1.23

**PROCESSO: 508-38.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/05/2004
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 155, § 4º, inc. II do CP)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X KEILIANE DE JESUS FERNANDES**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: denúncia recebida em 31/07/2001; a acusada foi citada por edital em 15/02/2005; decisão de 10/03/2005, suspendendo o processo e o curso do prazo prescricional, além de determinar a prisão preventiva da acusada, ficando paralisado até agosto de 2013, quando foi noticiada a prisão da ré; citação pessoal efetivada em 02/09/2013, seguida de defesa prévia; decisão de 08/10/2013 autorizando a acusada a residir fora do distrito da culpa; audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/02/2014, não realizada devido à ausência do Ministério Público, sendo redesignada para o dia 26/06/2014; autuação irregular, não constando a classe e o assunto processual; ausência de certidão de expedição e entrega de mandado ao oficial de justiça; certidões e termos de conclusão sem identificação do servidor responsável; ausência de termos de conclusão e de certidões de expedição de carta precatória; petições e pareceres acostados aos autos sem o respectivo termo de juntada; folhas do processo sem rubrica.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria, para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG, no que diz respeito à classe e ao assunto processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa e reatuação do feito; observar que ao expedir mandado e entregar ao meirinho deve providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada e recebimento devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição carta precatória providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a exata data do envio, bem como identificando o número do AR; observar que todas as petições, pareceres e demais documentos acostados ao processo deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada, que deverá ser elaborado nos termos do art. 113 do Código de Normas da CGJ; que deve rubricar todas as folhas do processo, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.24

PROCESSO: 507-53.2004.8.10.0070

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/05/2004

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 129, § 2º, inc. I, II, III e IV do CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ANTÔNIO BENEDITO MACIEL FURTADO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: denúncia recebida em 08/06/2004; o acusado foi citado por edital em 24/04/2008; defesa prévia apresentada em 22/12/2009; acusado intimado em 05/04/2010 para audiência de instrução e julgamento; iniciada a instrução processual em 11/08/2010, quando foi decretada a prisão do acusado e determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional; prisão revogada por decisão do Tribunal de Justiça; finalizada a instrução processual, houve a apresentação das alegações finais do Ministério Público em 20/09/2013; sem apresentação das alegações finais do acusado, os autos conclusos desde 24/09/2013, aguardando até então impulso processual; autuação irregular não constando a classe e o assunto processual; ausência de certidão de expedição e entrega de mandado ao oficial de justiça; certidões e termos de conclusão sem identificação do servidor responsável; ausência de termos de conclusão e de certidões de expedição de carta precatória; petições e pareceres acostados aos autos sem o respectivo termo de juntada; folhas do processo sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG, no que diz respeito à classe e ao assunto processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa e reatuação do feito; observar que quando expedir o mandado e entregar ao meirinho deve providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada e recebimento devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que todas as petições, pareceres e demais documentos acostados ao processo deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada, elaborado nos termos do art. 113 do Código de Normas da CGJ; que deve rubricar todas as folhas do processo, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.25

PROCESSO: 33-82.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/05/2004
NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS
ARROLANTE: MANOEL DE JESUS SILVA SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 03/03/2005 nomeando inventariante; primeiras declarações em 06/11/2006, quando o processo passou a ter tramitação lenta; várias petições acostadas sem manifestação do juiz; processo concluso em 13/11/2013; constata-se, portanto, excessiva morosidade na tramitação, com inúmeras paralisações injustificadas; demora da secretaria em levar o processo concluso ao magistrado; certidões e termos de conclusão sem identificação do servidor responsável; ausência de termos de conclusão; petições acostadas aos autos sem o respectivo termo de juntada; folhas do processo sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo. Ao magistrado para dar imediato andamento ao feito. À Secretaria, para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; atentar que todos os documentos, certidões e termos de conclusão, de juntada e de recebimento devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que todas as petições, pareceres e demais documentos acostados ao processo deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que deverá ser elaborado nos termos do art. 113 do Código de Normas da CGJ; rubricar todas as folhas do processo, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.26

PROCESSO: 317-22.2006.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/11/2006
NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS
ARROLANTE: MANOEL DE JESUS SILVA SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho inicial em 16/04/2008; decisão nomeando inventariante em 03/08/2011; despacho determinando a instauração de incidente de remoção de inventariante em 17/04/2013; processo concluso em 13/11/2013, paralisado desde então; constata-se que o processo tem a tramitação excessivamente lenta, com inúmeras paralisações injustificadas; demora da Secretaria em levar o processo concluso ao magistrado; autuação irregular não constando a classe e o assunto processual; certidões e termos de conclusão sem identificação do servidor responsável; ausência de termos de conclusão; petições acostados aos autos sem o respectivo termo de juntada; folhas do processo sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo. Ao magistrado, para dar imediato andamento ao feito. À Secretaria, para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG, no que diz respeito a classe e ao assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa e reautuação do feito; atentar que todos os documentos, certidões e termos de conclusão, de juntada e de recebimento devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA; observar que todas as petições, pareceres e demais documentos acostados ao processo deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que deverá ser elaborado nos termos do art. 113 do Código de Normas da CGJ; rubricar todas as folhas do processo, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.27

PROCESSO: 611-45.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/06/2004
NATUREZA DA AÇÃO: EXTINÇÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA
PARTES: MARIA HELENA RODRIGUES SANTOS X JOSÉ VALDO MELO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo distribuído ao Juízo em 30/01/2002, sendo cadastrado no sistema apenas em 04/06/2004; despacho inicial em 06/02/2002; sentença julgando procedente o pedido proferida em 07/08/2002, sendo objeto de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Apelação, que foi provida para anular o processo a partir do despacho inicial; reiniciado a instrução processual em 09/06/2004, que se desenvolveu de forma lenta culminando com a apresentação das alegações finais pelas partes em 01/11/2011, sendo o processo concluso na mesma data, paralisado desde então, sem qualquer deliberação; constatado, portanto, excessiva lentidão na tramitação, com inúmeras paralisações injustificadas; demora da Secretaria em levar o processo concluso ao magistrado; autuação irregular não constando a classe e o assunto processual; certidões e termos de conclusão sem identificação do servidor responsável; petições acostados aos autos sem o respectivo termo de juntada; folhas do processo sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para dar imediato andamento ao feito, em razão do longo tempo de paralisação do processo em seu Gabinete. À Secretaria, para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG, no que diz respeito a classe e ao assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa e reautuação do feito; atentar que todos os documentos, certidões e termos de conclusão, de juntada e de recebimento devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; observar que todas as petições, pareceres e demais documentos acostados ao processo deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que deverá ser elaborado nos termos do art. 113 do Código de Normas da CGJ; observar que deve rubricar todas as folhas do processo, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.28

PROCESSO: 134-51.2006.8.10.0070

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/04/2006

NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

ARROLANTE: MARILDA DE JESUS GARCIA ERICEIRA E OUTRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho inicial em 04/05/2006, nomeando inventariante; primeiras declarações datadas de 03/07/2008; após lenta instrução processual, houve manifestação das Fazendas Públicas, estando o processo concluso desde 22/10/2013; constata-se demora da Secretaria em levar o processo concluso ao magistrado; petição acostada ao processo sem o respectivo protocolo eletrônico; ausência de certidão de expedição de carta precatória, de mandados e de ofícios; carta precatória por inteira nos autos; certidões e termos de conclusão sem identificação do servidor responsável; ausência de termos de conclusão; petições acostados aos autos sem o respectivo termo de juntada; folhas do processo sem rubrica.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para dar imediato andamento ao feito, em razão do longo tempo de tramitação do processo. À Secretaria, para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; atentar que todos os documentos, certidões e termos de conclusão, de juntada e de recebimento devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição de carta precatória, consignando as informações referentes ao aviso de recebimento respectivo; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; observar que todas as petições, pareceres e demais documentos acostados ao processo deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que deverá ser elaborado nos termos do art. 113 do Código de Normas da CGJ; para rubricar todas as folhas do processo, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.29

PROCESSO: 27- 80.2001.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/06/2001
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: T. DE J. S. R. E OUTRO X J. DE J. R.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo já sentenciado em 05/09/2002, julgando procedente o pedido; após descumprimento do determinado pelo acusado, a requerente foi intimada para se manifestar sobre endereço do requerido, todavia, manteve-se inerte, conforme certidões lavradas em 14/05/2012 e 18/12/2013; folhas dos autos sem rubrica; ausência de termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer conclusão ao juiz, e que dessa forma, seja dado o devido impulso à ação que encontra-se paralisada; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.30

**PROCESSO: 636-58.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/12/2000
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO X EDSON DE JESUS SOUSA-ME**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho inicial em 11/01/2001; não houve apresentação de embargos; em 22/07/2010, o feito foi chamado à ordem, com a determinação da intimação do exeqüente para indicar bens à penhora; petição do exeqüente interposta em 29/12/2010, requerendo penhora *on line*; em 28/04/2011, foi peticionado o demonstrativo de atualização do débito; despacho deferindo a penhora *on line* exarado em 17/11/2011; lavrada certidão em 25/04/2012, informando que o executado foi intimado da penhora; em 16/07/2012 foi certificado a ausência de apresentação de embargos; petição interposta em 22/08/2012, requerendo penhora de veículo, que ensejou a conclusão somente feita em 12/09/2012, a qual continua carente de apreciação; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, classe e assunto; folhas sem rubrica; ausência de termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: ao magistrado, para dar imediato andamento ao feito, em razão do longo tempo de tramitação do processo. À secretaria judicial, para providenciar regularização da autuação e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.31

**PROCESSO: 625-29.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2004
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO X RAIMUNDO NONATO CARDOSO GUSMÃO**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo com considerável morosidade em sua tramitação, já que iniciado em 2004, embora ultimamente ter recebido algum impulso por parte do titular da Comarca, apesar do valor da execução fiscal de R\$ 254,20; processo sem penhora sucedida, visto não encontrar bens; último despacho exarado em 28/11/2013, tendo como último ato processual marcado por conclusão em 11/02/2014; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, classe e assunto; folhas sem rubrica; ausência de termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo. À secretaria judicial, para providenciar regularização da autuação e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.32

PROCESSO: 633-06.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/11/2003
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: UNIÃO X ANTONIO GARCIAS FERNANDES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo já com tempo longo de tramitação, já que iniciado em 2003, não obstante decorrente de alguns entraves alheios à atuação do Órgão Judicial, tal como o falecimento do devedor, gerando inclusive, a sua suspensão por algum tempo, tendo seu curso agora retomado com pedido de citação do espólio; despacho determinando a citação por edital do espólio do executado em 16/04/2013; certidão em 11/02/2014, informando que decorreu o prazo e o espólio não se manifestou; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, como a classe e assunto; folhas sem rubrica; ausência de termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto à classe e processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA e para cumprir o último despacho do magistrado; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.33

PROCESSO: 637-43.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/05/2003
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: UNIÃO X MARISE DE JESUS SANTOS ALVES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo com tempo longo de tramitação, posto que iniciado em 2003; verifica-se que sua demora, em parte decorre da ausência de bens do devedor e as várias tentativas de localização de bens; Paralisado desde sua conclusão em desde 16/05/2013; destaca-se que possui parecer do Ministério Público pelo reconhecimento da prescrição; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, como a classe e assunto; folhas sem rubrica; ausência de termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: ao magistrado para dar imediato andamento ao feito, tendo em vista o longo tempo de tramitação do processo, com conclusão em aberto desde maio do ano passado. À Secretaria, para fazer constar na capa dos autos os dados



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.34

PROCESSO: 630-51-2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/11/1999
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO X MUNICÍPIO DE ARARI

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo com visível morosidade em sua tramitação, já que com início em 1999 e sem qualquer despacho desde 2010, quando ocorreu sua última movimentação, com a juntada de uma petição, sem o respectivo termo de juntada e a consequente conclusão dos autos; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, como a classe e assunto; folhas sem rubrica; ausência de termo de conclusão; termo de conclusão sem assinatura da secretária judicial.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para fazer imediata conclusão ao magistrado, uma vez que se encontra juntada petição desde 16/09/2010; observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; observar que todas as folhas devem ser rubricadas junto à numeração, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.35

PROCESSO: 629-66.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/10/1999
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM X CACAUEIRA SANTA CRUZ S.A.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo com indicação de tramitação visivelmente morosa, já que iniciado em 1999, estando inclusive com conclusão desde 12/04/2012; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Themis PG, classe e assunto; folhas dos autos sem e rubrica, além da ausência de termos de conclusão ao magistrado.

RECOMENDAÇÃO: ao magistrado para dar imediato andamento ao feito, tendo em vista o longo tempo de tramitação do processo, com conclusão em aberto desde 12/04/2012. À Secretaria, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que se deve rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.36

PROCESSO: 59-46.2005.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/10/2005
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 11ª REGIAO X G. GAMA DA CUNHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo com certos lapsos de demora entre um impulso e outro, com carência de medidas mais efetivas para sua resolução, posto ter início em 2005; autuação irregular, não contendo a classe e assunto; ausência de termo de conclusão; folhas sem rubrica; ausência de termo de conclusão; processo concluso desde 22/08/2012.

RECOMENDAÇÃO: ao magistrado para dar imediato andamento ao feito, tendo em vista o longo tempo de tramitação do processo, com conclusão em aberto desde 22/08/2012. À Secretaria, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a classe e assunto, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.37

PROCESSO: 68- 42.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/11/04
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X S. A. SALOMÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo com tramitação regular, inclusive com decisão judicial para o seu arquivamento, face o atendimento do pleito pelo demandado desde 2008. Eventual demora deve-se aos entraves próprios do procedimento; autuação irregular, não contendo a classe e assunto; ausência de termo de conclusão; folhas sem rubrica

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

contendo a classe e assunto, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.38

PROCESSO: 24-57.2003.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/02/2003
NATUREZA DA AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
PARTES: I. C. S. X M. A. S.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo cuja matéria de fundo já consta decidida, restando apenas questões de cumprimento de pensão alimentícia, com atos judiciais sendo desenvolvidos; último despacho proferido em 12/11/2013; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis, classe e assunto.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.39

PROCESSO: 613-15.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/5/2004
NATUREZA DA AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
PARTES: A. M. F. M. X T. DE J. DOS S. M.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo já concluído com relação ao pleito de fundo, no caso a separação judicial, discutindo-se apenas, no momento, sobre modificação na guarda dos filhos menores que, nos termos da decisão às fls.55, ficou definido como sendo do genitor dos mesmos; autuação irregular, não contendo a classe e assunto; ausência de termo de conclusão; folhas sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, classe e assunto, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.40

PROCESSO: 634-88.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/8/2004
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: UNIAO X MARIA DO CARMO FERNANDES AMORIM

SITUAÇÃO PROCESSUAL: morosidade na tramitação; último despacho em 30/04/2013, determinando que fosse oficiado à Receita Federal para fornecer declaração de imposto de renda, tendo em vista o resultado negativo da penhora *on line*, que foi cumprido pela Secretaria, todavia os autos encontram-se paralisados desde então, aguardando a manifestação da Receita; autuação irregular, não



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

contendo a numeração atualizada do sistema Themis, classe e assunto; folhas sem rubrica; ausência de termo de conclusão; certidão e termo sem identificação do servidor responsável pelo ato.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para que seja mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; certificar quanto a resposta do órgão oficiado e fazer imediata conclusão ao magistrado; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, classe e assunto nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.41

PROCESSO: 55-72.2006.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/03/2006
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X JOSÉ JORGE SALUSTIANO DA SILVA FILHO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: morosidade na tramitação; último despacho em 24/11/2011, determinando que a Secretaria Judicial certificasse sobre a penhora *on line* e intimasse o executado para oferecer embargos; ofício do Banco informando em 18/07/2012 a situação da penhora; processo paralisado desde a conclusão em 03/08/2012; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis, classe e assunto; folhas sem rubrica; termo de juntada sem assinatura; ausência de termo de conclusão; ausência de identificação do nome do servidor em certidões.

RECOMENDAÇÃO: ao magistrado para dar imediato andamento ao feito, tendo em vista o longo tempo de tramitação do processo, com conclusão em aberto desde 03/08/2012. À Secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, classe e assunto nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.42

**PROCESSO: 120-67.2006.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/04/2006
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
PARTES: V. L. L. S. X J. B. S.**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo já com alguma demora em sua tramitação, já que iniciado em 2006, embora com alguma sequência dos atos judiciais, contudo com lapso de tempo alongado entre um e outro, inclusive sem conclusão e sem realização de qualquer ato desde fevereiro de 2013; em fase de realização do exame DNA, todavia com tentativas de intimações das partes frustradas; folhas sem rubrica; termo de juntada sem assinatura; certidão juntada desde 05/02/2013, sem certidão de manifestação ou não da parte quanto à intimação, e sem conclusão ao juiz.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar a manifestação da parte e fazer conclusão ao juiz; atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.43

**PROCESSO: 77-33.2006.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/05/2006
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: UNIAO X RAIMUNDO SEVERIANO FERNANDES**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo com evidente grau de atraso em sua tramitação. Iniciado em 2006, realizou-se apenas a citação por edital determinada em setembro de 2008; já com a devida publicação, porém sem conclusão desde outubro de 2008, quando foi certificado às fls.104 a juntada da publicação do edital; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis, classe e assunto; folhas sem rubrica; termo de juntada sem assinatura; ausência de identificação do nome do servidor em certidões.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para que seja mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; fazer imediata conclusão ao magistrado para que possa devolver os autos à marcha processual; regulariza a autuação, fazendo constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, classe e assunto nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; atentar-se que, quando os servidores lavrarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.44

PROCESSO: 8-98.2006.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/2/2005
NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL
PARTES: MARIA DO S. FURTADO MENDES E OUTROS X COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo com tramitação razoável considerando sua complexidade e o número de demandantes, inclusive com agravo, cabendo registrar, contudo, o período já alongado para conclusão, considerando a juntada de petição à fl.410, em agosto de 2013, como último ato, clamando-se atenção também para a ausência do termo de juntada da referida petição e numeração das folhas; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis, classe e assunto; folhas sem rubrica e numeração.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, classe e assunto nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer imediata conclusão ao juiz, uma vez que tem petição juntada; para fazer termo de juntada de petição.

9.1.45

PROCESSO: 394-02.2004.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/02/2004
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: MARIA DO LIVRAMENTO X ONEIDE MARIA SUCHARD

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo já com excessivo tempo de tramitação, já que iniciado ainda em 1991. Verifica-se, na verdade, a ocorrência de longos períodos, sem o devido impulso processual, com a participação de vários juízes, o que melhorou um pouco com o atual titular da Comarca. Contudo, ainda assim, carece de um empenho mais eficaz para que chegue à sua conclusão o mais urgente possível; certidão lavrada em 06/02/2014 a respeito do decurso de prazo sem a manifestação da parte, sem a devida conclusão para apreciação do magistrado; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis, classe e assunto; folhas sem rubrica; termo de conclusão sem identificação do servidor que o fez; carta precatória juntada por inteiro.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, classe e assunto nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer imediata conclusão ao juiz, para que retorne a ação à devida marcha processual; para fazer termo de juntada de petição; atentar-se que, quando os servidores lavrarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

nos termos do art. 98 do Código de Normas; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.46

PROCESSO: 13-23.2006.8.10.0070

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/01/2006

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

PARTES: JOÃO PEDRO DE SOUZA X MANUEL DE JESUS PEREIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho inicial designando a audiência de justificação prévia em 06/02/2006; decisão deferindo o pedido de liminar, com ordem de expedição de mandado de reintegração de posse em 23/03/2006; despacho que decretou revelia em 04/08/2010, determinando a intimação do advogado do requerente por edital; último despacho, em 19/03/2012, constatando que o processo encontra-se em ordem, aguardando o seu devido cumprimento; publicação da intimação por edital determinada em 04/08/2010, em 19/04/2013; certidão emitida pelo secretário judicial a respeito do decurso do prazo sem a manifestação da parte; autos conclusos em 11/02/2014; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema Themis PG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; considerável morosidade processual nos atos, a partir das fl. 28; folhas dos autos sem rubrica na numeração; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (fl. 22); termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; ausência de termo de juntada do rol de testemunhas (fl. 17); termo de conclusão sem a identificação correta do servidor responsável pelo ato; ausência de conclusão ao magistrado após certificações de prazos.

RECOMENDAÇÃO: ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. Ao magistrado, para que, quando dos seus atos correicionais evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. À Secretaria, para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; atentar-se que, quando os servidores lavrarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.47

PROCESSO: 98-43.2005.8.10.0072

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2005

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: A. S. LEITE x CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 11ª REGIÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho inicial em 19/07/2006, determinando a citação do executado; citação em 06/11/2006; certidão de decurso de prazo sem manifestação, em 13/11/2006; certidão de realização da penhora de bens, juntamente com o auto de penhora, avaliação e depósito, em 19/06/2009; despacho determinando a intimação do exequente acerca do auto de penhora, em 17/11/2011; despacho deferindo a penhora *on line*, em 25/06/2012; intimação do executado a respeito da penhora *on line* expedida em 03/07/2012; certidão de decurso de prazo sem apresentação de embargos à execução em 11/02/2014; autos conclusos em 11/02/2014; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema Themis PG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; considerável morosidade processual nos atos, a partir das fl. 13; folhas dos autos sem rubrica na numeração; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; termo de conclusão sem a identificação correta do servidor responsável pelo ato; ausência de conclusão ao magistrado após certificações de prazos.

RECOMENDAÇÃO: ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para que, quando dos seus atos correicionais evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. À secretaria judicial para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para que rubrique todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; atentar-se que, quando os servidores lavrarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.48

PROCESSO: 117-15.2006.8.10.0070

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/04/2006

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

PARTES: ANGELA MARIA MORAES SALAZAR x CARLOS BARROS MEUS E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: decisão deferindo a liminar e determinando citação da parte requerida em 25/05/2006; citação cumprida em 06/10/2006; despacho determinando intimação dos autores, em 05/12/2006; petição protocolizada em 12/01/2007; despacho determinando diligência em 13/02/2007, sendo, inclusive, o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

último despacho nos autos; certidão da oficiala informando a impossibilidade do cumprimento da diligência em 13/06/2007; autos conclusos somente em 09/07/2012, paralisado desde então; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema Themis PG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; considerável morosidade processual nos atos; folhas dos autos sem rubrica na numeração; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; termo de conclusão sem a identificação correta do servidor responsável pelo ato; ausência de conclusão ao magistrado após certificações de prazos; despacho correicional (formulário) sem data e assinatura do magistrado, porém paginado, marcado a determinação do retorno conclusivo e carimbado a conclusão em seu verso.

RECOMENDAÇÃO: ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. Ao magistrado, para que, quando dos seus atos correicionais evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. À Secretaria, para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; atentar-se que, quando os servidores lavrarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA; que não junte atos jurisdicionais sem assinatura, haja vista não terão validade.

9.1.49

PROCESSO: 363-79.2004.8.10.0070

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/05/2002

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

PARTES: JOAQUIM DE MATOS PEREIRA NETO x LUZMARINA SOUSA PEREIRA BOUCINHAS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho inicial em 24/05/2002; primeiras declarações apresentadas pela inventariante em 12/06/2002; avaliação do bens do espólio em 07/07/2003; petição protocolizada e juntada em 06/12/2004; conclusão em 13/01/2005; despacho para intimação em 26/01/2005; manifestação da parte autora em 14/02/2005; vistos em correição com determinação para a conclusão em 15/12/2005; despacho determinando diligência em 16/04/2008; pedido de habilitação nos autos em 23/06/2010; conclusão em 18/01/2011; petição de prosseguimento do feito protocolizada em 24/01/2011; despacho de intimação para manifestação das



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

partes em 01/04/2011; manifestação protocolizada em 30/06/2011; conclusão em 11/04/2012; decisão em 23/04/2013; agravo de instrumento protocolizado em 04/06/2013; autos conclusos em 04/06/2013, paralisados desde então; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema Themis PG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; considerável morosidade processual nos atos; folhas dos autos sem rubrica na numeração; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; termo de conclusão sem a identificação correta do servidor responsável pelo ato; ausência de conclusão ao magistrado após certificações de prazos; ausência do termo de juntada.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; **ao Juízo**, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; atentar-se que, quando os servidores lavrarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA; que não junte atos jurisdicionais sem assinatura, haja vista não terão validade; todas as petições, pareceres e demais documentos acostados ao processo deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do art. 113 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.50

PROCESSO: 352-50.2004.8.10.0070

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/03/2004

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

PARTES: JORGE LUIS FERNANDES MARTINS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho inicial em 08/06/2004; intimação do requerente cumprida em 07/07/2004; primeiras declarações pelo inventariante em 07/07/2004; conclusão em 07/07/2004; despacho para apresentação das manifestações sobre as primeiras declarações em 23/08/2003; conclusão em 21/12/2004; despacho em 01/12/2004, para intimação do requerente a respeito das manifestações; despacho para nomear o oficial de justiça responsável pela avaliação dos bens em 04/04/2005; juntada de laudo de avaliação em 06/04/2005; conclusão em 07/04/2005; despacho para intimação em 07/04/2005; petição protocolizada em 26/07/2005; despacho em 26/07/2005, para expedição de carta precatória; expedição de carta precatória em 01/08/2005; vistos em correição com a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

determinação de conclusão em 15/12/2005; despacho determinando solicitação a respeito do cumprimento da carta precatória em 09/02/2006; expedição de ofício solicitando informação em 09/02/2006; ofício de cobrança de cumprimento de carta precatória remetido à CGJ/MA em 03/03/2008; juntada de carta precatória cumprida em 05/05/2008; despacho determinando remessa ao Ministério Público em 11/09/2009; parecer do Ministério Público acostado em 07/10/2009; despacho de deferimento em 04/08/2010; manifestação do requerente protocolizada em 28/09/2010; último ato processual marcado pela conclusão dos autos em 28/09/2010; considerável morosidade processual nos atos, com atenção para a data da última conclusão; folhas dos autos sem rubrica na numeração; termo de conclusão sem a identificação correta do servidor responsável pelo ato; ausência de conclusão ao magistrado após certificações de prazos; ausência dos termos de juntada e conclusão; conclusão ao juiz sem data à fl. 36; termo de juntada sem assinatura à fl. 37; carta precatória juntada por inteira aos autos.

RECOMENDAÇÃO: ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. Ao magistrado, para que, quando dos seus atos correicionais evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. À Secretaria, para rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; atentar-se que, quando os servidores lavrarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; que não emitam termos e certidões sem assinatura e data, haja vista não terão validade; observar que todas as petições, pareceres e demais documentos acostados ao processo deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada, que deve ser elaborado nos termos do art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.51

PROCESSO: 330-21.2006.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/11/2006
NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
PARTES: JORGE LUIS FERNANDES MARTINS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho inicial em 08/04/2008; intimação do curador em 27/08/2008; petição para o andamento do feito em 11/02/2009; despacho para remessa ao Ministério Público em 11/09/2009; despacho determinando o cumprimento do despacho anterior em 04/08/2010; remessa ao Ministério Público em 17/08/2010; parecer ministerial protocolizado em 18/08/2010; autos conclusos em 16/09/2010; último ato processual marcado pelo despacho correicional em 10/04/2012, determinando a manutenção dos autos na prateleira específica da



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

conclusão, paralisado desde então; considerável morosidade processual nos atos, com atenção para a data da entrega a distribuição da ação e o despacho inicial; folhas dos autos sem rubrica na numeração; termo de conclusão sem data e a identificação correta do servidor responsável pelo ato; ausência dos termos de juntada e conclusão; conclusão ao juiz sem dada; despacho correicional inapto a dar impulso ao processo.

RECOMENDAÇÃO: ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. Ao magistrado, para que, quando dos seus atos correicionais evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. À Secretaria judicial para rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; atentar-se que, quando os servidores lavrarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA; para que não emitam termos e certidões sem assinatura e data, haja vista não terão validade; todas as petições, pareceres e demais documentos acostados ao processo deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que será elaborado nos termos do art. 113 do Código de Normas da CGJMA.

9.2 ALEATÓRIOS

9.2.1

PROCESSO: 622-59.2013.8.10.0070 (RÉU PRESO)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 129, §9º, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X EVERALDO CHAVES PIRES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a denúncia em 27/11/2013; réu respondeu à acusação; recolhido à prisão desde 22/08/2013, foi requerida a revogação da prisão preventiva, que foi deferida pelo magistrado em 12/02/2014; o alvará deixou de ser expedido em razão de o réu ter sido condenado nos autos nº 602-73.2010.8.10.0070; último despacho exarado em 12/02/2013; autuação irregular, constando como classe processual da ação "Inquérito Policial".

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para corrigir o cadastro da classe processual dos autos, pois consta como inquérito policial mesmo após o recebimento da denúncia, ressaltando que o sistema Themis PG faz a alteração de forma automática quando realizado o movimento, no perfil de magistrado, de "Recebimento da denúncia".



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.2

PROCESSO: 1064-25.2013.8.10.0070 (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, §§ 1º e 2º, I, CP)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOANDERSON SANTOS CORDEIRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a denúncia em 07/01/2014, foi o acusado citado, tendo apresentado defesa escrita; acusado preso desde 28/11/2013; processo com tramitação regular, ausência de termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado, para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado.

9.2.3

PROCESSO: 601-20.2012.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/12/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 155, §4º, I e IV c/c 14, CP)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ANTONIO GOMES DE SÁ E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebimento da denúncia em 03/04/2013; acusados recolhidos à prisão desde 02/12/2012; requerida a revogação da prisão preventiva, foi indeferida pelo magistrado; autos conclusos em 28/01/2014, sendo o última movimentação processual; processo com tramitação lenta em razão da demora dos réus em apresentarem suas defesas; ausência de termo de conclusão; autos com mais de duzentas folhas em um único volume; autuação irregular, constando como classe processual da ação "Inquérito Policial".

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os autos do processo não devem exceder a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; para corrigir o cadastro da classe processual dos autos, pois consta como inquérito policial mesmo após o recebimento da denúncia, ressaltando que o sistema Themis PG faz a alteração de forma automática quando realizado o movimento, no perfil de magistrado, de "Recebimento da denúncia". Ao magistrado, para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão dos acusados.

9.2.4

PROCESSO: 202-54.2013.8.10.0070 (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/04/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: denúncia recebida em 27/08/2013; decorrida a instrução, foi deferido pedido de exumação de cadáver; ao fim, o magistrado,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

determinou que fosse expedido ofício ao delegado de Polícia Civil, para que informasse acerca da exumação; réu preso desde 04/03/2013; processo com tramitação lenta, tendo em vista a demora no cumprimento da diligência de exumação; ausência de termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado, para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado.

9.2.5

PROCESSO: 519-52.2013.8.10.0070 (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/07/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X LUÍS EDUARDO NEVES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida denúncia em 29/10/2013, tendo sido o acusado citado e, por não ter apresentado defesa, foi-lhe nomeado defensor dativo, o qual apresentou resposta à acusação; autos conclusos em 17/02/2014; processo com tramitação regular; termo de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, atentar-se que, quando os servidores lavrarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado, para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado.

9.2.6

PROCESSO: 534-55.2012.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/11/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 129, §9º, CP)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOILSON DE JESUS MARTINS MOREIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: denúncia recebida em 06/12/2012, o acusado foi devidamente citado, o qual ofereceu resposta à acusação; decorrida a oitava das testemunhas, o acusado foi interrogado e qualificado em audiência; réu preso desde 11/11/2012, com autos conclusos em 28/11/2013, paralisados desde então; processo com tramitação lenta, haja vista estar com a instrução encerrada, inclusive com alegações finais; termo de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou; numeração da denúncia de forma equivocada; autuação irregular, constando como classe processual da ação "Inquérito Policial".

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, atentar-se que, quando os servidores lavrarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para atentar-se que, em se tratando de processo criminal, a peça inicial, acompanhada de inquérito ou outro procedimento terá sua primeira folha numerada com o dígito "0" (zero), seguido de uma barra (/) e da numeração sequencial correspondente a cada folha da referida peça (0/1, 0/2, 0/3, etc.), e a capa de autuação do inquérito ou do outro procedimento será identificada como folha de número "1" (um); para corrigir o cadastro da classe processual dos autos, pois consta como inquérito policial mesmo após o recebimento da denúncia, ressaltando que o sistema Themis PG faz a alteração de forma automática quando realizado o movimento, no perfil de magistrado, de "Recebimento da denúncia". Ao magistrado, para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado, sentenciando o feito.

9.2.7

**PROCESSO: 1084-16.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/12/2013
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: ADROALDO PINTO DE ALMEIDA X DISTRIBUIDORA CODOENSE DE ALIMENTOS LTDA.**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a inicial, foi ordenada a citação do executado, o qual não foi encontrado; em seguida, o interessado forneceu novo endereço do requerido e, por isso, foi reiterada a citação; folhas sem numeração e rubrica; ausência assunto processual na autuação; ato ordinatório irregular.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto à classe e processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar estritamente os termos do artigo 126 do Código de Normas da Corregedoria quando da elaboração de atos ordinatórios, evitando exarar ordens para si própria cumprir.

9.2.8

**PROCESSO: 581-92.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/08/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: C. DE J. DOS S. X C. DE J. G. A.**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: audiência de conciliação realizada sem a presença da parte requerida, tendo em vista a ausência de retorno da carta precatória de citação; folhas sem numeração e rubrica; ausência assunto processual na autuação; ato ordinatório irregular.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto à classe e processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar estritamente os termos do artigo 126 do Código de Normas da Corregedoria quando da elaboração de atos ordinatórios, evitando exarar ordens para si própria cumprir.

9.2.9

PROCESSO: 129-48.2014.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA
PARTES: MARIA IZABEL DOS SANTOS CORREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a inicial, foi ordenada a citação da parte para apresentar contestação; folhas sem numeração e rubrica; ausência assunto processual na autuação; ausência de termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto à classe e processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.10

PROCESSO: 9000255-76.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/07/2013
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE (Lei nº 9.099/95)
REQUERENTES: ANTENOR DA CONCEIÇÃO MORENO X BANCO BMG S.A.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a inicial, foi realizada audiência de conciliação, a qual restou inexitosa; apresentada contestação, foram os autos conclusos para sentença em 03/12/2013; processo paralisado concluso desde a realização da audiência; aviso de recebimento acostado de forma irregular; atos de secretaria confeccionados por servidor não identificado.

RECOMENDAÇÃO: ao juiz, para dar o devido andamento ao feito, evitando paralisações injustificadas. À Secretaria, observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; atentar-se que, quando os servidores lavrarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.11

PROCESSO: 9000415-04.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/07/2013
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE (Lei nº 9.099/95)
REQUERENTES: MARIA APARECIDA SOEIRO COSTA X UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a inicial, foi realizada audiência de conciliação, na qual foi realizado acordo, que foi homologado por sentença; ao fim, o requerido juntou comprovante de pagamento do acordo celebrado; processo com tramitação regular; aviso de recebimento acostado de forma irregular; atos de secretaria confeccionados por servidor não identificado.

RECOMENDAÇÃO: ao juiz, para dar o devido andamento ao feito, evitando paralisações injustificadas. À Secretaria, observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; à Secretaria Judicial, atentar-se que, quando os servidores lavrarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.12

PROCESSO: 9000435-92.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/07/2013
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE (Lei nº 9.099/95)
PARTES: MANOEL DE JESUS MENDES X BANCO BMG S.A.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a inicial, foi realizada audiência de conciliação, a qual restou inexitosa; apresentada contestação, foram os autos conclusos para sentença em 03/12/2013; processo paralisado concluso desde a realização da audiência; aviso de recebimento acostado de forma irregular; atos de secretaria confeccionados por servidor não identificado.

RECOMENDAÇÃO: ao juiz, para dar o devido andamento ao feito, evitando paralisações injustificadas. À Secretaria, observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; atentar-se que, quando os servidores lavrarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.13

PROCESSO: 9000132-78.2013.8.10.0070

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/04/2013

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO (Lei nº 9.099/95)

PARTES: CLAUDIO RODRIGUES FREITAS X ANTONIO EUGENIO DE GOES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a inicial, foi determinada a citação do réu e designada audiência para o dia 07/08/2013; na oportunidade, não houve conciliação, razão pela qual foram os autos conclusos para sentença na mesma data; processo paralisado concluso desde a realização da audiência; aviso de recebimento acostado de forma irregular; atos de secretaria confeccionados por servidor não identificado.

RECOMENDAÇÃO: ao juiz, para dar o devido andamento ao feito, evitando paralisações injustificadas. À Secretaria judicial, observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; atentar-se que, quando os servidores lavrarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.14

PROCESSO: 9000675-81.2013.8.10.0070

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/09/2013

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE (Lei nº 9.099/95)

PARTES: ANTÔNIO SARMENTO RODRIGUES X BANCO PANAMERICANO S.A.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a inicial, foi determinada a citação do réu e designada audiência para o dia 06/12/2013; na oportunidade, não houve conciliação, razão pela qual foram os autos conclusos para sentença na mesma data; processo paralisado concluso desde a realização da audiência; aviso de recebimento acostado de forma irregular; atos de secretaria confeccionados por servidor não identificado.

RECOMENDAÇÃO: ao juiz, para dar o devido andamento ao feito, evitando paralisações injustificadas. À Secretaria judicial, observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; atentar-se que, quando os servidores lavrarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.15

**PROCESSO: 487-47.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/07/2013
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA
PARTES: ALINE MENDES BARBOSA X BANCO BRADESCO S.A.**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: recebida a inicial, foi ordenada a citação do réu, que apresentou reclamação; processo paralisado concluso desde a realização da audiência; aviso de recebimento acostado de forma irregular; atos de secretaria confeccionados por servidor não identificado.

RECOMENDAÇÃO: ao juiz, para dar o devido andamento ao feito, evitando paralisações injustificadas. À Secretaria, observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; atentar-se que, quando os servidores lavrarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.16

**PROCESSO: 854-71.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/10/2013
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ANTÔNIO CARLOS FERNANDES NOGUEIRA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: decisão recebendo a denúncia em 29/10/2013; réu não citado; edital de citação publicado em 18/02/2014; numeração equivocada; edital de citação publicado sem assinatura do magistrado; ausência de certidão de expedição de Edital de intimação; ausência de cadastro de assunto processual; folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para renumerar o processo, observando que em se tratando de processo criminal, a peça inicial, acompanhada de inquérito ou outro procedimento terá sua primeira folha numerada com o dígito "0" (zero), seguido de uma barra (/) e da numeração sequencial correspondente a cada folha da referida peça (0/1, 0/2, 0/3, etc.), e a capa de autuação do inquérito ou do outro procedimento será identificada como folha de número "1" (um); providenciar o imediato cadastro do assunto processual; observar que só poderá expedir edital de citação/intimação quando estiver devidamente assinado pelo magistrado, devendo sempre certificar nos autos a sua expedição; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.17

PROCESSO: 198-17.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/04/2013
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X EDEMAR JOSÉ PINHEIRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: decisão recebendo a denúncia em 29/04/2013; réu não citado; edital de citação publicado em 18/02/2014; folhas da denúncia não numeradas; edital de citação publicado sem assinatura do magistrado; ausência de certidão de expedição de edital de intimação e de carta precatória; ausência de cadastro de assunto processual; folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para renumerar o processo, observando que em se tratando de processo criminal, a peça inicial, acompanhada de inquérito ou outro procedimento terá sua primeira folha numerada com o dígito "0" (zero), seguido de uma barra (/) e da numeração sequencial correspondente a cada folha da referida peça (0/1, 0/2, 0/3, etc.), e a capa de autuação do inquérito ou do outro procedimento será identificada como folha de número "1" (um); providenciar o imediato cadastro do assunto processual no sistema Themis PG; observar que só poderá expedir edital de citação/intimação quando estiver devidamente assinado pelo magistrado, devendo sempre certificar nos autos a sua expedição; quando da expedição carta precatória providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a exata data do envio, bem como identificando o número do AR; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.18

PROCESSO: 463-87.2011.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/08/2011
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X FRANCIMAR FERNANDES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: decisão recebendo a denúncia em 11/04/2013; réu devidamente citado; consta ofício encaminhado a DPE sem resposta até o presente momento; processo paralisado na secretaria judicial; numeração equivocada; irregularidade no cadastro do assunto processual; ausência de certidão de expedição de mandados e ofícios; folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para certificar a apresentação de defesa pelo acusado, fazendo imediata conclusão para deliberação; renumerar o processo, observando que em se tratando de processo criminal, a peça inicial, acompanhada de inquérito ou outro procedimento terá sua primeira folha numerada com o dígito "0" (zero), seguido de uma barra (/) e da numeração sequencial correspondente a cada folha da referida peça (0/1, 0/2, 0/3, etc.), e a capa de autuação do inquérito ou do outro procedimento será identificada como folha de número "1" (um); providenciar a imediata correção do cadastro do assunto processual; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

XIV do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição de ofícios, consignando a forma do seu envio; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como a constatada no presente processo.

9.2.19

**PROCESSO: 1086-83.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/12/2013
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: W. C. DE O. S. X A. S.**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: executado devidamente citado permaneceu inerte ensejando a decretação de sua prisão civil em 12/02/2014; ausência de cadastro de assunto processual; ausência de certidão de expedição de mandados e de termos de conclusão; folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para providenciar o imediato cadastro do assunto processual no sistema Themis PG; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.20

**PROCESSO: 773-25.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/09/2013
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: L. S. X U. S. C.**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: executado devidamente citado permaneceu inerte ensejando a decretação de sua prisão civil em 12/02/2014; ausência de cadastro de assunto processual; ausência de certidão de expedição de mandados e de termos de conclusão; folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para providenciar o imediato cadastro do assunto processual no sistema Themis PG; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.21

PROCESSO: 995-90.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/11/2013
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: T. M. P. C. X L. M. C. N.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: executado devidamente citado permaneceu inerte ensejando a decretação de sua prisão civil em 12/02/2014; ausência de cadastro de assunto processual; ausência de certidão de expedição de mandados e de termos de conclusão; folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para providenciar o imediato cadastro do assunto processual no sistema Themis PG; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.22

PROCESSO: 333-29.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/06/2013
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: R. S. C. V. X R. DO C. V.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: executado devidamente citado permaneceu inerte ensejando a decretação de sua prisão civil em 12/02/2014; ausência de certidão de expedição de mandados e de termos de conclusão; folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.23

PROCESSO: 996-75.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/11/2013
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: A. DE J. C. DO N. X A. N. C. G.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: executado devidamente citado permaneceu inerte ensejando a decretação de sua prisão civil em 12/02/2014; ausência de cadastro de assunto processual; ausência de certidão de expedição de mandados e de termos de conclusão; folhas do processo sem numeração.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para providenciar o imediato cadastro do assunto processual no sistema Themis PG; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.24

**PROCESSO: 121-71.2014.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: J. V. C. S. X J. DE N. S.**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho inicial em 13/02/2014; ausência de cadastro de assunto processual e de termos de conclusão; folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para providenciar o imediato cadastro do assunto processual no sistema Themis PG; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.25

**PROCESSO: 122-71.2014.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: J. V. C. S. X J. DE N. S.**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho inicial em 13/02/2014; ausência de cadastro de assunto processual e de termos de conclusão; folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para providenciar o imediato cadastro do assunto processual no sistema Themis PG; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.26

PROCESSO: 907-52.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/10/2013
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA
PARTES: CARMERINDO CUTRIM DINIZ X WIRJANIA MORAIS TRINDADE-ME

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho inicial em 10/02/2014, determinando a citação da requerida; ausência de cadastro de assunto processual e de termos de conclusão; folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para providenciar o imediato cadastro do assunto processual no sistema Themis PG; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.27

PROCESSO: 339-36.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/06/2013
NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS
PARTES: MARIA HELENA GARCES PEREIRA X MUNICÍPIO DE ARARI

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho inicial em 26/06/2013; requerido devidamente citado; processo concluso em 13/01/2014; ausência de cadastro de assunto processual e de termos de conclusão; folhas do processo sem rubrica; ausência de certidão sobre a apresentação ou não de contestação e de termos de juntada das petições acostadas ao processo.

RECOMENDAÇÃO: ao magistrado, para dar andamento ao feito. À Secretaria, para sempre certificar sobre a apresentação ou não de contestação seguindo-se de imediata conclusão; providenciar o imediato cadastro do assunto processual no sistema Themis PG; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; todas as petições, pareceres e demais documentos acostados ao processo deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que deverá ser elaborado nos termos do art. 113 do Código de Normas da CGJ.

9.2.28

PROCESSO: 482-25.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/07/2013
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL
PARTES: MARIA MADALENA CAMPELO CARDOSO X MUNICÍPIO DE ARARI

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho inicial em 09/07/2013; requerido devidamente citado; processo concluso em 13/01/2014; ausência de cadastro de assunto processual e de termos de conclusão; folhas do processo sem rubrica; ausência de certidão sobre a apresentação ou não de contestação e de termos de juntada das petições acostadas ao processo.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: ao magistrado, para dar andamento ao feito. À Secretaria, para sempre certificar sobre a apresentação ou não de contestação seguindo-se de imediata conclusão; providenciar o imediato cadastro do assunto processual no sistema Themis PG; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; todas as petições, pareceres e demais documentos acostados ao processo deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que deverá ser elaborado nos termos do art. 113 do Código de Normas da CGJ.

9.2.29

**PROCESSO: 510-90.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/07/2013
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: MARIA DO BOM PARTO DE SOUSA X MUNICÍPIO DE ARARI**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho inicial em 26/08/2013; requerido devidamente citado; processo concluso em 13/01/2014; ausência de cadastro de assunto processual; folhas do processo sem rubrica; ausência de certidão sobre a apresentação ou não de contestação e de termos de juntada das petições acostadas ao processo.

RECOMENDAÇÃO: ao magistrado, para dar andamento ao feito. À Secretaria, para sempre certificar sobre a apresentação ou não de contestação seguindo-se de imediata conclusão; providenciar o imediato cadastro do assunto processual no sistema Themis PG; rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; todas as petições, pareceres e demais documentos acostados ao processo deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que deverá ser elaborado nos termos do art. 113 do Código de Normas da CGJ.

9.2.30

**PROCESSO: 767-18.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/09/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
PARTES: JUVENAL RIBEIRO DA PAZ X INSS**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho inicial em 21/10/2013, seguida de contestação do requerido; processo concluso em 27/01/2014; ausência de cadastro de assunto processual e de termos de conclusão; folhas do processo sem numeração e rubrica; ausência de certidão sobre a apresentação de contestação e de termos de juntada das petições acostadas ao processo.

RECOMENDAÇÃO: ao magistrado, para dar andamento ao feito. À Secretaria, para sempre certificar sobre a apresentação ou não de contestação seguindo-se de imediata conclusão; providenciar o imediato cadastro do assunto processual no sistema Themis PG; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; todas as petições, pareceres e demais documentos acostados ao processo deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que deverá ser elaborado nos termos do art. 113 do Código de Normas da CGJ.

9.2.31

PROCESSO: 771-55.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/09/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
PARTES: BENEDITO SILVA LOPES X INSS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho inicial em 01/10/2013, seguida de contestação do requerido; processo concluso em 06/01/2014; ausência de cadastro de assunto processual e de termos de conclusão; ausência de certidão sobre a apresentação de contestação e de termos de juntada das petições acostadas ao processo.

RECOMENDAÇÃO: ao magistrado, para dar andamento ao feito. À Secretaria, para sempre certificar sobre a apresentação ou não de contestação seguindo-se de imediata conclusão; providenciar o imediato cadastro do assunto processual no sistema Themis PG; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; todas as petições, pareceres e demais documentos acostados ao processo deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que deverá ser elaborado nos termos do art. 113 do Código de Normas da CGJ.

9.2.32

PROCESSO: 754-19.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/09/2013
NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
PARTES: MARIA DO SOCORRO VIEGA SOUZA X INSS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho inicial em 01/10/2013, seguida de contestação do requerido; processo concluso em 06/01/2014; ausência de cadastro de assunto processual e de termos de conclusão; ausência de certidão sobre a apresentação de contestação e de termos de juntada das petições acostadas ao processo.

RECOMENDAÇÃO: ao magistrado, para dar andamento ao feito. À Secretaria, para sempre certificar sobre a apresentação ou não de contestação seguindo-se de imediata conclusão; providenciar o imediato cadastro do assunto processual no sistema Themis PG; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; todas as petições, pareceres e demais documentos acostados ao processo deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada que deverá ser elaborado nos termos do art. 113 do Código de Normas da CGJ.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.33

**PROCESSO: 397-39.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/07/2013
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: EDVAN DE RIBAMAR MENDES X MUNICIPIO DE ARARI**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: sentenciado em dezembro de 2013, julgando procedente em parte a ação; publicação da sentença em 19/12/2013; certidão de intimação da sentença em 09/01/2014; autuação irregular, sem assunto; folhas sem numeração e rubrica; termo de conclusão sem identificação do funcionário que assinou.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, classe e assunto nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.34

**PROCESSO: 406-98.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/7/2013
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: ELITON SILVA PEREIRA X MUNICIPIO DE ARARI**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: sentença em 11/12/2013, julgando procedente em parte a ação; intimação da sentença publicada em 19/12/2013; folhas dos autos sem rubrica e numeração; termo de conclusão sem identificação do servidor.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas; para atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.35

**PROCESSO: 837-35.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/10/2013
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
PARTES: VICTOR MANOEL SILVA SANTOS X ITAÚ SEGUROS S/A**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho designando audiência em 26/11/2013, para 17/03/14; processo com tramitação regular, inclusive com audiência devidamente já designada, que aguardando realização; folhas dos autos sem numeração e rubrica; termo de conclusão sem identificação do servidor que o confeccionou.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas; para atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.36

PROCESSO: 444-47.2012.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/09/2012
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: UNIÃO X COMPANHIA DE ALIMENTOS DO MARANHÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo com tramitação regular, inclusive com acordo já formulado entre as partes; folhas dos autos sem numeração e rubrica; ausência de termo de conclusão; termo de conclusão sem assinatura do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas; para, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.37

PROCESSO: 917-96.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/10/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA
PARTES: SORATO DA SILVA DOS SANTOS X SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SITUAÇÃO PROCESSUAL: decisão em 24/10/2013, indeferindo o pedido de tutela antecipada e determinando a citação da parte requerida; certidão de citação em 13/12/2013; folhas dos autos sem rubrica; termo de conclusão sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas; para certificar a apresentação ou não de contestação e para fazer conclusão ao juiz; atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.38

PROCESSO: 282-18.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/05/2013
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS
PARTES: MARIA DO SOCORRO PINTO X BANCO BRADESCO S.A.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho de citação em 29/05/2013; aviso de recebimento recebido em 20/08/2013; folhas dos autos sem numeração e rubrica; ausência de certificação sobre apresentação ou não de contestação e consequente conclusão ao magistrado; aviso de recebimento (AR) juntado no verso da folha; termo de conclusão sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas; para certificar sobre apresentação ou não da contestação e para fazer conclusão ao juiz; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.39

PROCESSO: 236-29.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/05/2013
NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
PARTES: DOGIVAL SILVA SEGUINS NETO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo sentenciado em 14/08/2013, julgando procedente o pedido; mandado de averbação em 11/09/2013; autuação irregular, posto que não consta o assunto; última folha dos autos sem numeração; folhas sem rubrica e sem numeração; certidão de postagem irregular; ausência de termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo o assunto nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que a certidão de postagem deve conter a identificação do servidor que a confeccionou, bem como o número do aviso de recebimento; atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.40

**PROCESSO: 976-84.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/11/2013
NATUREZA DA AÇÃO: CONTESTATÓRIA DE MATERNIDADE C/C
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTES: M. DAS D. M. DE S. X D. DE J. L. E OUTRAS**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho determinando a citação em 26/11/2013; carta precatória encaminhada à Comarca competente; certidão da oficiala de justiça em 06/01/2014, informando que citou as partes; autuação irregular, faltando assunto; folhas sem rubrica; ausência de termo de juntada de carta precatória; ausência de certidão sobre a apresentação ou não de contestação pelas partes requeridas e conseqüente conclusão ao magistrado; termo de conclusão faltando identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo o assunto nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas; para providenciar o termo de juntada de carta precatória devolvida; para certificar, de imediato, a apresentação ou não de contestação pelas partes requeridas, com a conseqüente conclusão ao magistrado; atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.41

**PROCESSO: 586-17.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/08/2013
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE CARGO C/C INDENIZAÇÃO
MATERIAL E MORAL
REQUERENTES: VERA MARIA RODRIGUES GARROS X MUNICIPIO DE ARARI**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo com tramitação regular; despacho de citação em 18/12/2013; certidão de 18/12/2013, informando que citou o Município de Arari; processo com prazo para contestação; folhas sem rubrica e termo de conclusão sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas; atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.42

**PROCESSO: 1125-80.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/12/2013
NATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X MUNICÍPIO DE ARARI/MA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho de citação em 27/12/2013; certidão de citação em 02/01/2014; processo com tramitação regular, dentro do prazo para contestação; últimas folhas dos autos sem rubrica; ausência de termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.43

**PROCESSO: 9000662-82.2013.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/09/2013
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Lei nº 9.099/95)
REQUERENTES: IRACINEIDE DO SOCORRO MACHADO MARTINS X
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho em 21/10/2013 de citação e designando audiência; audiência em 02/12/2013, onde foi encerrada a instrução e conclusos os autos para julgamento; autuação irregular, faltando assunto; ausência de termo de conclusão ao magistrado; ausência de numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis JE, contendo o assunto nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas. Ao magistrado, para dar andamento do feito.

9.2.44

**PROCESSO: 9000201-13.2013.8.10.00
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/5/2013
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Lei nº 9.099/95)
REQUERENTES: TANIO PINHEIRO RODRIGUES X BANCO ITAÚ S/A**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho de citação em 18/9/2013 e designando audiência; audiência realizada em 03/12/2013, onde o processo ficou concluso para sentença; processo com tramitação regular; ausência de termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: ao magistrado, para verificar a possibilidade do prosseguimento do feito. À Secretaria, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.45

PROCESSO: 741-59.2009.8.10.0070

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/10/2009

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Lei nº 9.099/95)

REQUERENTES: PAULO MACIEL FILHO X A. RODRIGUES DE ALMEIDA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho de citação em 11/11/2009 e designando audiência; audiência em 07/12/2009, onde o processo foi julgado; certidão de trânsito em julgado em 23/12/2009; certidão em 12/02/2014, informando que apesar de intimada, a parte não mais manifestou interesse; processo concluso sem termo de conclusão; autuação irregular, sem numeração única, assunto e classe; folhas sem rubrica; ausência de termo de conclusão, apesar de estar concluso; processo com sentença e certidão de trânsito em julgado, porém sem arquivamento.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis JE, contendo o assunto nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.46

PROCESSO: 9000689-65.2013.8.10.0070

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/09/2013

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Lei nº 9.099/95)

REQUERENTES: MARIA DO BOM PARTO LOPES X CEMAR

SITUAÇÃO PROCESSUAL: audiência em 02/12/13, onde foi encerrada a instrução e os autos ficaram conclusos para julgamento; autuação irregular, sem assunto; ausência de termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis JE, contendo o assunto nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.47

PROCESSO: 363-35.2011.8.10.0070

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/07/2011

NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

PARTES: CONCEIÇÃO DE MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: despacho inicial em 14/07/2011; despacho correicional em 19/03/2012, inapto a dar impulso ao processo; ato ordinatório de reiteração de ofícios em 17/04/2013; conclusão devido ao decurso do prazo sem as respostas dos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ofícios expedidos em 06/02/2004; despacho determinando remessa ao Ministério Público em 10/02/2014; autuação irregular, não contendo todas as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema Themis PG, como assunto; ausência de certidão de expedição de ofício; certidão de postagem irregular; ausência de termo de conclusão; folhas dos autos sem rubrica e numeração; certidões de decurso de prazo sem conclusão ao magistrado; considerável morosidade processual.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; observar que a certidão de postagem deve ter a identificação do servidor que a realizou, bem como a numeração do aviso de recebimento gerado; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; observar que, quando os autos forem encaminhados ao Gabinete, deverá constar termo de conclusão, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado, para que verifique quanto à autenticidade do despacho em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação. Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para que, quando dos seus atos correicionais evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.2.48

PROCESSO: 154-61.2014.8.10.0070
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: A. DE J. R. X M. R. O.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo em tramitação regular, conclusão em 19/02/2014; autuação irregular, não contendo todas as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema Themis PG, como assunto; termo de conclusão sem a identificação correta do servidor responsável pelo ato; folhas dos autos sem rubrica na numeração.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.49

PROCESSO: 599-16.2013.8.10.00.70

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2013

NATUREZA DA AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

PARTES: JOSÉ FELOMENO DOS SANTOS X BANCO PANAMERICANO S.A.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: conclusão em 20/08/2013; despacho inicial determinando citação em 21/10/2013; contestação apresentada em 29/11/2013; autos conclusos em 02/12/2013; autuação irregular, não contendo todas as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema Themis, como assunto; ausência de certidão de expedição do mandado de citação; termo de conclusão sem a identificação correta do servidor responsável pelo ato; morosidade haja vista a data da conclusão.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.50

PROCESSO: 151-09.2014.8.10.0070

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/02/2014

NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

PARTES: MARIA CREUZA FERNANDES PEREIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo em tramitação regular, conclusão em 18/02/2014; autuação irregular, não contendo todas as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema Themis, como assunto; termo de conclusão sem a identificação correta do servidor responsável pelo ato; folhas dos autos sem rubrica na numeração.

RECOMENDAÇÃO: à Secretaria, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; atentar-se que, quando os servidores assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e especificamente, em razão do que foi constatado



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

na Vara Única da Comarca de Arari, os juízes corregedores deixam as seguintes recomendações:

10.1 IRREGULARIDADE: constatada a existência de inúmeros processos paralisados no Gabinete do magistrado, conforme demonstrado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: dispensar, o magistrado, redobrada atenção ao que se refere ao andamento do processo, priorizando o andamento do feito e conferido a devida celeridade, a fim de evitar paralisações injustificadas como constatado nos processos analisados.

PRAZO: 45 dias.

10.2 IRREGULARIDADE: em alguns processos, não foi constatado o carimbo de conclusão ao magistrado e em outros foi verificada a ausência de identificação do servidor responsável pelo termo de conclusão, bem como da data, além da ausência de numeração e rubrica em algumas folhas dos processos analisados.

RECOMENDAÇÃO: o termo de conclusão deverá constar obrigatoriamente em todos os processos encaminhados ao Gabinete, contendo a data e identificação do servidor responsável por sua lavra, observando o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, assim como todas as folhas do processo devem ser devidamente numeradas e rubricadas, nos termos do artigo 4º, § 2º do Provimento nº 19/2009 e do artigo 167 do Código de Processo Civil.

PRAZO: Imediatamente.

10.3 IRREGULARIDADE: constatado em alguns processos que a Secretaria não certifica determinados atos do procedimento quando da entrega de mandado ao oficial de justiça ou do envio de carta de intimação pelos correios.

RECOMENDAÇÃO: a Secretaria deverá, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via do expediente, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do mesmo, nos termos do art. 3º, XIV do Provimento nº 001/200. Além disso, deverá sempre lançar certidão nos autos quando do envio de documentos relacionados a processos pelos correios.

PRAZO: Imediatamente.

10.4 IRREGULARIDADE: os livros obrigatórios da Serventia, com exceção ao livro de sentenças, estão irregulares, visto que não há a separação dos ofícios cíveis dos ofícios criminais, bem como o rol de culpados, com colunas em branco.

RECOMENDAÇÃO: a Secretaria deve observar os termos do artigo 108 do Código de Normas da Corregedoria e Provimento nº 14/2009 da CGJ.

PRAZO: Imediatamente.

10.5 IRREGULARIDADE: verificado que os atos ordinatórios não obedecem ao disciplinado no Provimento 01/2007 da CGJ e artigo 126 do Código de Normas da Corregedoria.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: a Secretaria deve observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 e artigo 126 do Código de Normas da Corregedoria, quando da elaboração de atos ordinatórios.

PRAZO: Imediatamente.

10.6 IRREGULARIDADE: identificada a existência de processos com mais de duzentas folhas num único volume.

RECOMENDAÇÃO: a Secretaria deve observar que ao completar duzentas folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas.

PRAZO: Imediatamente.

10.7 IRREGULARIDADE: constatado que em alguns processos há inteiro teor de carta precatória juntada aos autos.

RECOMENDAÇÃO: a Secretaria deve evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

10.8 IRREGULARIDADE: constatado que alguns processos estão com a autuação irregular, não contendo todas as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema Themis PG, como assunto e classe processual da ação.

RECOMENDAÇÃO: a Secretaria deve providenciar regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ

PRAZO: Imediatamente.

11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

11.1 – Informado pelo secretário judicial a existência de 08 processos com réus presos provisórios;

11.2 – Informado pelo secretário judicial quanto à escassez de material, principalmente itens de limpeza, papel higiênico, entre outros;

11.3 – Informado pelo secretário judicial que devido a várias infiltrações no telhado do prédio do Fórum, no período chuvoso, ocorre alagamentos, encharcando o forro e molhando armários, mesas e paredes, e que já foi solicitado ao Tribunal recurso para o reparo, através da requisição nº 132087, em dezembro de 2012, que ainda não foi atendida.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO E
CONSTATAÇÕES (ITEM 11)**

11.1 – Oficiar ao juiz titular da Comarca de Arari/MA, sugerindo que dê o devido andamento aos processos com réus presos provisórios, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo;

11.2 – Oficiar à Presidente do Tribunal para que adote providências quando a falta de atendimento das requisições de material de expediente para a Comarca de Arari/MA;

11.3 – Expedir ofício à Presidente do Tribunal de Justiça para que examine a possibilidade de atender a requisição nº 132087 e adote as providências necessárias quanto à reforma no fórum da Comarca de Arari/MA, devido aos inúmeros problemas estruturais ali constatados, em especial quanto as infiltrações existentes e diversos pontos do prédio.

13. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 19 de fevereiro de 2014, às 18h, com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelo magistrado e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Outrossim, tendo sido verificada a existência de grande volume de processos paralisados no Gabinete e na secretaria da unidade, sem a devida movimentação, cumpre recomendar ao juiz titular que diligencie no sentido de dar andamento aos feitos, bem como à Secretaria Judicial, quanto ao cumprimento das deliberações e conclusões ao magistrado, razão pela qual sugiro o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que o magistrado informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades, podendo a CGJ realizar correição extraordinária no prazo máximo de 6 (seis) meses, a fim de apurar se as irregularidades apontadas no presente relatório restaram saneadas.

São Luís (MA), 20 de agosto de 2014.

JOSÉ AMÉRICO ABREU COSTA

Juiz auxiliar da Corregedoria

Dr. José Américo Abreu Costa

Juiz Auxiliar da CGJ

TYRONE JOSÉ SILVA

Juiz auxiliar da Corregedoria



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GAB. DES. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

DECISÃO-GabDesAFBA - 1402014
Código de validação: 708CC9EBD4

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2014

Órgão: Vara Única da Comarca de Arari – Fórum da Comarca de Arari, com endereço à Rua João Inácio Garcia, nº 100, Centro – Arari/MA. CEP: 65.480-000.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Arari/MA.

Período Correicional: 18 e 19 de fevereiro de 2014.

Vistos, etc.

Trata-se de Relatório de Correição realizada na Vara Única da Comarca de Arari/MA, elaborado pelos Excelentíssimos Senhores José Américo Abreu Costa e Tyrone José Silva, juízes auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ao juiz da unidade jurisdicional correicionada, e, ainda, à corregedora Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
Decano, No Exercício da Corregedoria Geral da Justiça
Matrícula 27110

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/12/2014 10:32 (ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO